



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250320000180



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
09/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE enfrenta uma situação crítica caracterizada pela insuficiência de recursos próprios para atender às crescentes demandas alimentares durante a realização de eventos e atividades pedagógicas. Essa lacuna limita a capacidade operacional da Secretaria em proporcionar o suporte logístico e alimentar necessário, impactando diretamente na eficiência e qualidade das ações educacionais promovidas. O processo administrativo estabelecido para essa contratação destaca a necessidade de se solucionar esse problema que afeta não apenas a continuidade e qualidade dos serviços educacionais, mas também o bem-estar dos participantes das atividades, comprometendo o interesse público conforme orientado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º.

A não realização desta contratação pode acarretar na interrupção ou na execução inadequada de ações essenciais ao cumprimento das metas educacionais do município. Sem o fornecimento das refeições e suportes descritos, os eventos pedagógicos e de capacitação podem sofrer quedas significativas em participação e engajamento, gerando impacto negativo sobre os indicadores de desempenho educacional e sobre a moral e motivação dos profissionais envolvidos. Tal cenário sublinha a urgência desta contratação como uma medida de interesse público fundamental para a continuidade e eficiência dos serviços educacionais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a manutenção e melhoria da qualidade das ações educacionais por meio do adequado suporte alimentar e logístico, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria da Educação de Tamboril - CE.



Essa contratação pretende garantir que as condições de trabalho e aprendizado nas atividades escolares sejam satisfatórias, contribuindo para o alcance das metas setoriais e institucionais traçadas pela administração. Entretanto, vale ressaltar que, mesmo sem um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, a demanda é respaldada pelo processo administrativo consolidado, destacando-se a importância do planejamento contínuo para alcance dos resultados esperados.

Conclui-se que a contratação é indispensável para suprir a lacuna identificada na infraestrutura de suporte alimentar para eventos educacionais, sendo crucial para a solução do problema apontado. Sua realização garantirá não só a continuidade dos serviços, mas também o cumprimento de objetivos institucionais, conforme capturado pela análise integrada do processo administrativo. Tal abordagem está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade e a urgência desta contratação para o atendimento eficiente ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE identificou a necessidade de contratação para o fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet. A demanda visa atender ações, eventos e atividades educativas que envolvem diversos profissionais e participantes da rede municipal. Esta contratação é essencial para proporcionar suporte logístico e alimentar eficiente, garantindo melhores condições de trabalho e maximizando o rendimento dos envolvidos nas atividades. Alinhada aos princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca otimizar recursos por meio de planejamento e controle de custos.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto refletem a necessidade de um suporte alimentar que atenda critérios técnicos e operacionais em conformidade com a demanda apresentada. É esperado, por exemplo, que os coffee breaks incluam serviços de coordenação e garçons devidamente uniformizados, demonstrando a preocupação com o atendimento profissional e a manutenção de altos padrões de higiene e serviços. A adoção de critérios mensuráveis de qualidade, como a proporção de garçons por participantes, será usada para verificar o atendimento dos requisitos, ainda em consonância com o art. 5º da Lei.

O uso do catálogo eletrônico de padronização não se aplica aqui em virtude da especificidade dos serviços demandados – refeições e serviços de buffet – que não



encontram representação adequada neste sistema, necessitando assim de uma avaliação mais aprofundada do mercado. A vedação à indicação de marcas e modelos específicos está em linha com o princípio da competitividade, garantindo que todas as propostas sejam avaliadas de acordo com a qualidade e eficiência técnica, sem direcionamentos.

Não se aplica a certificação de bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação trata de serviços essencialmente ligados ao suporte educacional e logístico. A execução eficiente dos serviços a ser contratada é imprescindível para atender aos prazos e garantir o bom desenvolvimento das atividades educativas, sem detalhar processos ou condições específicas para não onerar administrativamente o processo.

Os requisitos de sustentabilidade são contemplados com diretrizes que incentivam o uso de embalagens recicláveis e que promovam a menor geração de resíduos. Tais princípios são coerentes com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e devem ser integrados sempre que possível, respeitando a natureza dos serviços a serem contratados.

Esses requisitos funcionarão como guia no levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores selecionados cumpram com as exigências mínimas técnicas e condições operacionais estabelecidas. A flexibilidade em requisitos poderá ser considerada se demonstrado que isso amplia a competitividade sem comprometer a qualidade necessária. Os requisitos definidos seguem a orientação da necessidade apresentadas no DFD, estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para identificar a solução que melhor atenda às necessidades da Administração, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação para a Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE, abordando o fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, busca-se prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores do setor, com resultados mostrando uma faixa de preço para kits de lanches variando entre R\$18,00 a R\$25,00 por unidade, dependendo das especificações e embalagem. Prazo médio de fornecimento foi acordado em torno de 15 dias úteis após a formalização do pedido, sem identificar empresas conforme diretrizes. Contratações similares em outros municípios verificaram valores médios alinhados aos da presente pesquisa, com preferência por lote único de serviços para otimizar logística e custo. Fontes adicionais de dados incluem relatórios do Painel de Preços do Comprasnet, evidenciando metodologias recentes na montagem de serviços alimentares e práticas de terceirização. Inovações identificadas incluem o uso de materiais sustentáveis em



embalagens e a adoção de métodos inovadores como catering ecológico.

A análise comparativa das alternativas demonstra que, para bens como refeições tipo quentinha, a opção por adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) oferece maior segurança de abastecimento contínuo aliado à flexibilidade de ajuste de demanda. Na prestação de serviços variados como coffee breaks, a terceirização com empresas especializadas mostrou-se superior, pois assegura expertise e padronização na entrega. As alternativas de locação de equipamentos para montagem de buffets são economicamente desfavoráveis, quando comparadas à compra conforme demanda ou uso de contratos com fornecedores locais que possam escalar rapidamente em picos de demanda.

A escolha pela adesão a Ata de Registro de Preços é justificada pela eficiência operacional e controle de custos, alinhando-se aos resultados pretendidos de economicidade e otimização de recursos públicos. Também se destaca a viabilidade operacional com fornecedores locais capazes de oferecer continuidade e manutenção necessárias aos serviços prestados. Desta forma, garante-se que as necessidades da Secretaria de Educação serão supridas com flexibilidade, mantendo-se compatível com as metas de sustentabilidade e inovação conforme artigos referentes à economicidade e inovação.

Recomenda-se a abordagem de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços para maximizar competitividade e transparência, sem especificar a modalidade de licitação antecipadamente, respeitando as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet, atendendo integralmente às necessidades logísticas e alimentares da Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE. Esta solução visa apoiar atividades diversas, como ações, eventos, reuniões pedagógicas e seminários, garantindo suporte adequado aos participantes e promovendo melhores condições de trabalho e permanência para gestores, coordenadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Dentro do escopo contratual, serão fornecidos e executados: refeições para os eventos, incluindo kits de lanches diversificados e serviços de coffee break com coordenação e equipe de garçons adequadamente trajados. As especificações incluem, por exemplo, coffee breaks com bebidas variadas, mini sanduíches, salgados e sobremesas. Os kits de lanche compõem itens como salgado de forno, fatia de bolo e salada de frutas, enquanto as refeições tipo quentinha oferecem opções de prato principal e acompanhamentos. A viabilidade da solução foi confirmada por levantamento de mercado, que mostrou a capacidade do setor em oferecer serviços alinhados aos interesses da administração pública, com ênfase na economicidade e qualidade dos serviços prestados.



Esta contratação, além de suprir as demandas logísticas e alimentares de forma contínua e eficiente, está embasada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, priorizando eficiência, interesse público e economicidade. A qualificação técnica dos fornecedores foi considerada essencial para garantir estas qualidades específicas, como a necessidade de uma equipe de garçons adequadamente capacitada para a execução dos coffee breaks. A proposta apresentada é a mais adequada tecnicamente e operacionalmente dentro das possibilidades analisadas pelo Estudo Técnico Preliminar, contemplando uma solução completa que atende às necessidades identificadas e aos requisitos da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COFFEE BREAK TIPO SELF SERVICE	4.000,000	Unidade
2	KIT LANCHE - OPÇÃO 01	10.000,000	Unidade
3	KIT ALMOÇO - TIPO QUENTINHA	10.000,000	Unidade
4	KIT ALMOÇO - TIPO QUENTINHA	6.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COFFEE BREAK TIPO SELF SERVICE	4.000,000	Unidade	26,59	106.360,00
2	KIT LANCHE - OPÇÃO 01	10.000,000	Unidade	20,13	201.300,00
3	KIT ALMOÇO - TIPO QUENTINHA	10.000,000	Unidade	18,51	185.100,00
4	KIT ALMOÇO - TIPO QUENTINHA	6.000,000	Unidade	24,00	144.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 636.760,00 (seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise inicial indica que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e em alinhamento com os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.



A possibilidade de parcelamento é avaliada com base na estrutura do mercado disponível, onde fornecedores especializados podem atender a partes distintas da necessidade, promovendo maior competitividade (art. 11). A indicação prévia no processo administrativo orienta a contratação por lote, o que se alinha aos critérios de habilitação proporcionais. Esse método facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, considerando a pesquisa de mercado e as demandas setoriais levantadas.

Embora o parcelamento seja viável, deve-se ponderar que a execução integral, conforme o art. 40, §3º, pode ser mais vantajosa, garantindo economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). O modelo integral assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende a padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços de alimentação, sugerindo que esta alternativa pode ser preferida após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa. Avalia-se que a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência do art. 5º favorecem a execução integral como estratégia preferencial.

Na conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios preconizados no art. 40. Essa decisão é fundamentada na capacidade institucional de gestão e no cenário competitivo presente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para o fornecimento de refeições atende a necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como Planejamento Estratégico ou o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para otimizar o orçamento e antecipar demandas. Apesar de ser ideal que a contratação estivesse prevista no PCA para garantir coerência e eficácia no processo de compra, esta não foi identificada no plano atual, conforme a informação inicial do processo.

A ausência da contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas que surgiram ao longo do planejamento da Secretaria da Educação. Em virtude dessas demandas emergenciais, e considerando as diretrizes do art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021, ações corretivas serão tomadas. Estas incluem a inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos eficaz para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria sem comprometer a qualidade e competitividade dos serviços



fornecidos.

O alinhamento parcial da presente contratação, mesmo não prevista inicialmente no PCA, será reforçado por medidas corretivas que garantirão que a estratégia cumpra os 'Resultados Pretendidos'. Isso promove resultados vantajosos, conforme o objetivo do art. 11, e assegura que a contratação seja competitiva e transparente. A adequação ao planejamento estratégico da Secretaria será continuamente monitorada para assegurar que metas e prazos sejam respeitados, garantindo assim a execução eficiente das atividades educacionais planejadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a garantia de suporte logístico e alimentar eficaz durante os eventos e atividades realizadas pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE, destacando significativos ganhos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública delineada, a solução escolhida deve não apenas responder funcionalmente às demandas da Secretaria, mas otimizar o uso dos recursos ao facilitar o planejamento, a padronização e o controle dos custos operacionais, promovendo eficiência conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da mesma legislação.

Os principais resultados esperados desta contratação envolvem uma redução significativa dos custos operacionais associados às atividades educacionais, conferindo aumento da eficiência administrativa e melhoria das condições de trabalho e rendimento dos envolvidos. A solução como um todo, ao incorporar inovações de mercado e práticas de economicidade, justifica-se em termos de racionalização de tarefas e capacitação dos recursos humanos envolvidos, minimizando o desperdício e a subutilização de recursos materiais. Assim, espera-se uma redução nos custos unitários por meio de ganhos de escala e competitividade, como disposto no art. 6º, incisos XX e XXIII.

Para as contratações de serviços e entregas contínuas, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou métodos equivalentes será fundamental, permitindo que os resultados sejam monitorados e comprovados por indicadores quantitativos de desempenho, como percentuais de economia decorrentes da racionalização das operações ou redução no tempo despendido em tarefas administrativas. Isso não só validará os ganhos estimados, como também servirá de base para o relatório final da contratação, direcionando para a constante melhoria de processos e otimização racional dos recursos.

Em suma, os resultados pretendidos evidenciam uma cuidadosa articulação entre eficiência administrativa e melhor uso dos recursos institucionais, promovendo um desembolso público justificado frente aos objetivos institucionais traçados, sempre em consonância com o planejamento estratégico da administração pública local. Mesmo em cenários onde a natureza exploratória da demanda possa limitar a precisão de



algumas estimativas, como preconiza o art. 11, justificativas técnicas robustas serão integradas, garantindo a adequação e eficácia da contratação dentro do contexto determinado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, ilustrando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet para a Secretaria da Educação do Município de Tamboril - CE apresenta uma demanda que se alinha ao uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da sua natureza contínua e diversificada, distribuída ao longo do ano letivo em diferentes eventos. Esta característica de repetitividade e incerteza nos quantitativos específicos faz do SRP uma alternativa adequada, permitindo flexibilidade e padronização que favorecem a eficiência administrativa e a economicidade através de compras fracionadas e economia de escala, como prescrito pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]



Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para esse processo, a estimativa de quantidades a serem contratadas demonstra a necessidade de um sistema que permita entregas contínuas e fracionadas, beneficiando-se de preços pré-negociados e mitigando riscos de sobrecarga operacional em processos licitatórios repetidos. A opção pelo SRP, discutida nos arts. 11 e 82, é justificada pela economicidade, possibilitando a gestão planejada de contratações futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V.

A contratação tradicional, por sua vez, apesar de garantir segurança jurídica imediata para demandas fixas, como poderia ser o caso de eventos únicos e de grande porte, não oferece a mesma flexibilidade e adaptabilidade operacional para suprir as demandas rotineiras da Secretaria ao longo do ano. Considerando a análise feita no levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, o SRP se apresenta como mais adequado para potencializar o uso dos recursos disponíveis, aumentar a eficiência e atender plenamente aos resultados pretendidos pela Administração.

Conclui-se, portanto, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é a mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência operacional e competitividade, e atender ao interesse público, de forma a viabilizar a realização das diversas atividades promovidas pela Secretaria de Educação de Tamboril, em consonância com a especificação normativa da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando o objeto de fornecimento de refeições quentinhas, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet, a análise indica que a natureza do objeto e a operação logística são tarefas contínuas e de complexidade moderada. Assim, a simplicidade dessa atividade torna a participação consorciada **incompatível** com a logística e a continuidade necessárias, destacando impactos negativos na execução e eficiência (art. 5º), conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Optar por consórcios poderia introduzir aumentos na complexidade da gestão contratual e fiscalização, o que não traria vantagens significativas em relação à capacidade financeira e técnica, especialmente porque o fornecimento contínuo e o serviço padronizado demandam uma execução uniforme e consistente. A simplicidade, economicidade e a experiência de um fornecedor único são preferíveis, conforme arts. 5º e 15. Além disso, a participação de consórcios exige compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, o que poderia comprometer o prazo e a segurança jurídica pretendida, além de não assegurar isonomia suficiente entre os licitantes e uma execução eficiente (arts. 5º e 11), conforme



[Handwritten signature]



art. 18, §1º, inciso I.

Assim, fundamentando tecnicamente a decisão com base no ETP e nas condições do art. 15, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio na presente contratação é considerada mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º), alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar as contratações correlatas e/ou interdependentes, é essencial compreender o contexto mais amplo das operações da Administração Pública. Tal análise permite à Administração planejar de maneira integrada, maximizando recursos e evitando desperdícios. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes dependem da realização de uma ou mais aquisições para operarem de forma eficaz. Essa visão integrada é fundamental para assegurar eficiência, economia de escala, e um planejamento bem estruturado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

No processo atual, voltado para o fornecimento de refeições e serviços alimentares para a Secretaria da Educação de Tamboril, nota-se que não há contratações passadas, em vigor ou planejadas que possuam clara correlação ou interdependência destacáveis em termos técnicos, logísticos ou operacionais com a presente demanda. O mapeamento realizado indica que, no panorama atual, não há contratos similares ou interdependentes que necessitem de ajuste ou substituição. Além disso, as especificações técnicas e quantidades definidas não exigem ajustes perante o contexto de outras contratações. Caso requerimentos adicionais, como infraestrutura ou serviços complementares, fossem necessários, eles seriam identificados e detalhados em outras etapas do processo licitatório.

A análise desenvolvida confirma a independência desta contratação em relação a outras similares ou interdependentes, de modo que nenhuma alteração nos quantitativos ou requisitos técnicos se faz necessária neste momento. Esse entendimento, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, garante que a presente contratação se alinha bem aos princípios de planejamento eficiente e economicidade sem exigir modificações substanciais no processo ou nos próximos passos da seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, o procedimento avança de modo independente, sem a necessidade de considerar ajustes ou integrações com outras contratações em andamento ou planejadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches,



sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet, diversos impactos ambientais podem ser identificados ao longo do ciclo de vida do objeto, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Entre esses impactos, a geração de resíduos sólidos, o consumo significativo de energia, bem como o uso de materiais não biodegradáveis, são considerados prioritários para avaliação, estabelecendo a sustentabilidade como um princípio regulador (art. 5º). Por meio de uma análise detalhada do ciclo de vida, fundamentada no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, identifica-se a necessidade de introduzir soluções que promovam a redução de descartáveis, privilegiem o uso de insumos biodegradáveis, e encorajem a segregação de resíduos com posterior logística reversa. Produtos com certificação de baixo consumo, como o selo Procel A, são prioridades, ajustando a competitividade e a vantagem proposta (art. 11). As práticas de logística reversa, sobretudo para embalagens e resíduos alimentares, são vistas como essenciais para mitigar os resíduos associados. Igualmente vital é planejar o licenciamento ambiental, quando exigido pela complexidade do objeto (art. 18, §1º, inciso XII), estabelecendo medidas mitigadoras que garantam a redução dos impactos ambientais e a eficiência política de recursos, alinhando com os resultados pretendidos, em conformidade com o planejamento sustentável (art. 12). Mediante providências adequadas, a implementação dessas medidas não atuará como barreiras indevidas, mas, sim, como promotoras da eficiência e sustentabilidade, essenciais para o sucesso da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão, que visa ao registro de preços para fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet, se revela viável e indispensável para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE. Fundamentado nos critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação alinha-se com os objetivos delineados para assegurar a logística adequada nas diversas atividades educacionais realizadas pela Secretaria, otimizando os recursos públicos e promovendo um eficiente suporte logístico e alimentar, essencial para o rendimento eficaz de todos os envolvidos.

A pesquisa de mercado conduzida forneceu dados consistentes quanto aos fornecedores capazes de atender à demanda estimada, demonstrando a viabilidade do fornecimento contínuo dentro das especificações técnicas estabelecidas. Os elementos técnicos e operacionais, avaliados no ETP, apontam para uma solução adequada e eficiente, consolidando assim a decisão, conforme diretrizes dos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Considerando também as condições e peculiaridades do mercado, bem como as especificações de fornecimento e atendimento, a proposta de contratação se apresenta vantajosa e estrategicamente alinhada com o planejamento educacional do município. As estimativas de quantidade e valor demonstram-se compatíveis com práticas de mercado, conforme exigências do art. 23 da mesma Lei, assegurando o






alcance dos 'Resultados Pretendidos' e a eficiência na execução das ações educacionais.

Em razão disso, a recomendação é pela realização integral da contratação, incorporando as diretrizes aqui apresentadas ao processo de contratação, o que fornecerá uma sólida base para a autoridade competente tomar decisões eficazes. Ressalta-se que, embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado, o alinhamento com as previsões legais e orçamentárias proporciona um respaldo adequado para a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o fornecimento de refeições e serviços correlatos à Secretaria da Educação de Tamboril – CE, é fundamental para garantir a eficiência e economicidade da contratação, conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este teste de viabilidade operacional irá complementar a análise teórica e documental do processo licitatório, evidenciando a sua eficácia e alinhamento com o planejamento da demanda.

O escopo do teste abrange a simulação do fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet em um ambiente controlado. Este ambiente simulará as reais condições de execução dos serviços, permitindo a avaliação dos elementos contratáveis tais como a logística de entrega e a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos (art. 6º, incisos X e XIII). Os resultados deste teste se conectam aos objetivos descritos na seção 'Resultados Pretendidos', garantindo que a solução atende às necessidades identificadas e proporciona clareza aos licitantes (art. 6º, inciso IX).

O processo do teste incluirá procedimentos práticos como a entrega simulada de um coffee break tipo self-service para uma turma de coordenadores pedagógicos, considerando a quantidade e a variedade do cardápio especificado, além do serviço adequado de garçons e a coordenação do evento. Indicadores de sucesso abrangerão a capacidade operacional de atendimento ao número de participantes, qualidade dos itens fornecidos, e atendimento aos tempos de entrega estipulados. A simulação utilizará as instalações e recursos internos da Secretaria, sem a necessidade de marcas específicas, incentivando a competitividade (art. 41, inciso I).

Validar a eficácia da solução através deste teste é imperativo para comprovar que os serviços fornecem suporte adequado às atividades da Secretaria, indo além da conformidade documental. A execução do teste permite aferir o desempenho funcional das operações, como tempos de resposta e adaptação a imprevistos, que estão diretamente ligadas às estimativas de quantidades e valor do contrato (art. 18, §1º).

O teste é justificado tecnicamente pela necessidade de garantir que as soluções propostas oferecem funcionalidade prática e efetividade no atendimento às ações



Tamboril
PREFEITURA



pedagógicas promovidas pela Secretaria. Economicamente, ele reduz riscos antes da contratação, justificando sua inclusão como prática que garante maior segurança e uma contratação mais competitiva (art. 11). Alternativas como a mera avaliação documental não oferecem o mesmo nível de certeza sobre a aplicabilidade real dos serviços, tornando o teste uma opção superior em demonstrar eficácia operacional, conforme diretriz do art. 6º, inciso XXIII, alínea f.

Assim, o teste de viabilidade operacional é essencial para assegurar que os serviços contratados efetivamente atenderão as necessidades da Secretaria e foram projetados de forma a proporcionar eficiência e cumprimento dos resultados pretendidos (art. 5º). Ele está alinhado à necessidade evidenciada, fundamentando decisões de contratação com clareza para licitantes e reforçando a transparência e controle na execução contratual.

Tamboril / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO